



LEI Nº 3.600, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de determinados estabelecimentos afixarem o número de Disque Violência contra a Mulher no Município de Guaíba.”

Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a fixação de placas, nos estabelecimentos situados no Município de Guaíba, descritos nos incisos deste artigo, contendo mensagem relativa à violência contra a mulher:

- I – hotéis, motéis, pensões e outros que prestem serviço de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- V – salões de beleza, agências de modelos, saunas, academias de ginástica e atividades físicas correlatas;
- VI – posto de serviço e abastecimento de veículos;
- VII - outros estabelecimentos comerciais que, mesmo sem fins lucrativos, ofereçam serviços voltados ao mercado feminino;
- VIII – transportes coletivos de qualquer natureza em nosso Município;
- IX – estádios e ginásios.

§1º O texto contido nas placas deverá ter os seguintes dizeres:

VIOÊNCIA CONTRA A MULHER
LIGUE 180 GRATUITAMENTE
Central de Atendimento 24h

§2º Os dizeres e o número telefônico mencionado no §1º deverão constar de maneira destacada e legível, numa placa, com dimensões, nunca inferior a 40 (quarenta) centímetros de altura por 50 (cinquenta) centímetros de largura.





§3º A placa deverá ser confeccionada em madeira, ferro, policloreto de vinila (PVC), acrílico ou outro material resistente à ação do tempo, sendo vedado o uso de papel, papelão, cortiça, isopor ou assemelhados.

§4º Caso o número telefônico de que trata este artigo sofra alteração, as empresas, clubes e associações, farão as respectivas modificações nas placas.

§5º O aviso de que trata este artigo deverá ser fixado em local visível, de forma permanente, mesmo que não haja evento ou qualquer atividade nos estabelecimentos.

Art. 2º O não cumprimento ao disposto neste Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Na primeira autuação, multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM);

II – No caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM);

III – Na terceira autuação, multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM);

IV – a partir da quarta autuação será acrescentado 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM) na infração anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 27 de novembro de 2017.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

